

# JURISPRUDÊNCIAS STF E STJ

DEFENSORIA PÚBLICA  
DE MATO GROSSO DO SUL

## STF

O informativo n. 893 houveram matérias de processo penal e de direito penal, a primeira decisão tratada foi a denúncia, Promotor de Justiça que passa a atuar no processo decorrente de desmembramento oriundo do TJ está livre para alterar a denúncia anteriormente oferecida pelo PGJ (STF. 1ª Turma. HC 137637/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 6/3/2018). No tocante ao direito penal, sobre o racismo, a incitação ao ódio público contra quaisquer denominações religiosas e seus seguidores não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão. Assim, é possível, a depender do caso concreto, que um líder religioso seja condenado pelo crime de racismo (art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/81) por ter proferido discursos de ódio público contra outras denominações religiosas e seus seguidores (STF. 2ª Turma (RHC 146303/RJ, rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgado em 6/3/2018). Atenção. Compare com RHC 134682/BA, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/11/2016.

## STJ

O informativo n. 619 no tocante ao direito penal trouxe sobre a lei de drogas a decisão que reconhece detração penal analógica virtual não serve para fins de reincidência. É inviável o reconhecimento de reincidência com base em único processo anterior em desfavor do réu, no qual - após desclassificar o delito de tráfico para porte de substância entorpecente para consumo próprio - o juízo extinguiu a punibilidade por considerar que o tempo da prisão provisória seria mais que suficiente para compensar eventual condenação (STJ. 6ª Turma. HC 390.038-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 06/02/2018).

Outrossim, trouxe importantes temas do Direito Processual Penal. O primeiro deles diz respeito a publicação da sentença, Havendo dúvida resultante da omissão cartorária em certificar a data de recebimento da sentença conforme o art. 389 do CPP, não se pode presumir a data de publicação com o mero lançamento de movimentação dos autos na internet, a fim de se verificar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva (STJ. 6ª Turma. HC 408.736-ES, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 06/02/2018).

Já o informativo 620 trouxe no tocante ao direito processual penal uma decisão sobre competência da Justiça Federal, compete processar e julgar os crimes de violação de direito autoral e contra a lei de software decorrentes do compartilhamento ilícito de sinal de TV por assinatura, via satélite ou cabo, por meio de serviço de *card sharing*. (STJ. 3ª Seção. CC 150.629-SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 22/02/2018).

# LEGISLAÇÃO NOVA

**Lei 13.546/2017: Altera o Código de Trânsito Brasileiro.**

**Lei 13.654/2018: Altera os crimes de furto e roubo previstos no Código Penal. Altera a Lei nº 7.102/83, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicos a instalar equipamentos que inutilizem células de moeda corrente.**

**SÚMULA 604 do STJ: Súmula 604-STJ: O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.**

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 28/2/2018, DJe 5/3/2018.

**SÚMULA 605 do STJ: A superveniência da maioria penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos.**

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 14/03/2018, DJe 19/03/2018.

TODOS OS INFORMATIVOS ESQUEMATIZADOS E JURISPRUDÊNCIAS  
COMENTADAS PODEM SER ENCONTRADOS NO SITE:

[HTTP://WWW.DIZERODIREITO.COM.BR](http://www.dizerodireito.com.br)

PODEM TAMBÉM SER ENCONTRADOS DE FORMA SIMPLES NOS  
SITES DOS PRÓPRIOS TRIBUNAIS.



**CHRISTIANE MARIA DOS SANTOS PEREIRA JUCÁ INTERLANDO**

Coordenação Criminal de 2ª Instância

 Rua Raul Pires Barbosa, 1503 | Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS